Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01175/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1938/2010
PROTOCOLO	**:**	975991
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE DOURADINA
RESPONSÁVEL	**:**	EDINALVA DE SOUZA GAIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 1 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1- Declarar legal e aprovadas as contas do Balanço Geral/2009 do Fundo Municipal de Previdência Social de Douradina, responsabilidade da Presidente Sra. Edinalva de Souza Gaia, nos termos do art. 76, inciso I, da LC nº. 48/90, sem prejuízo de penalidades impostas em outros processos, no mesmo período;

2- pela comunicação de estilo aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente – Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/RP